

**CAU/SP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

PROCESSO	
INTERESSADOS	COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E CONTAS (CPOC)
ASSUNTO	Cobrança de falecidos

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E CONTAS (CPOC)  
EM SUA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Aprova o cancelamento dos débitos relativos à anuidades atrasadas de profissionais já falecidos, a partir da data de óbito e solicita providências.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E CONTAS (CPOC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 33 do Regimento Interno do CAU/SP e da Deliberação Plenária 0095-01/2016, reunida ordinariamente em 26 de outubro de 2017, nas dependências da Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, situada à Rua Formosa, 367, 23º andar, Anhangabaú, São Paulo, SP, após análise do assunto em epígrafe, e considerando Manifestação Jurídica Nº 039/2017 – CAU/SP – JUR e levando em consideração a posição já expressa pela Assessoria Jurídica do CAU/BR, de que débitos relativos às anuidades não pagas por profissionais falecidos só podem ser canceladas a partir de suas datas de óbito e que os valores anteriores ao óbito devem continuar em cobrança,

Deliberou:

1. Aprovar o cancelamento da cobrança dos débitos relativos às anuidades atrasadas de profissionais já falecidos, a partir da data de óbito.
2. Solicitar às áreas e setores do CAU/SP competentes que realizem a atualização do cadastro dos falecidos junto ao SICCAU.
3. Solicitar às áreas e setores competentes do CAU/SP o cancelamento de inscrição em dívida ativa e extinção da execução fiscal.

Essa deliberação foi aprovada pelos seguintes conselheiros presentes: Silvio John Heilbut, Edson Jorge Elito, Bruno Ghizellini Neto, Luiz Antonio Raizzaro, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Antonio Celso Marcondes Pinheiro e Andre Tostes Graziano.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

  
**Silvio John Heilbut**  
Coordenador da CPOC